



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.

1. PREÂMBULO:

1.1 O Município de MONTE CASTELO, Estado de SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, e, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 303/2020, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público a realização de **CREDCIAMENTO de empresas para Prestação de serviços de LAVAGEM e BORRACHARIA na manutenção de veículos automotores (leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, tratores, etc.) pertencentes a esta Municipalidade** pelo período inicial de 12 (doze) meses.

2. OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas para **prestação de serviços de LAVAGEM e BORRACHARIA** na manutenção de veículos automotores e outros pertencentes ao Município de Monte Castelo/SC, conforme quantidades estimadas e **valores fixados no item 4 deste Edital (Tabela abaixo)**.

2.1.1 As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CDREDCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC recorrerão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada **AF** - Autorização de Fornecimento e Serviços expedida pelo Departamento de Frotas e/ou Departamento de Compras.

2.1.2 Esta Chamada Pública ficará aberta pelo período integral de 12 (doze) meses á todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

2.2. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

2.3 Os serviços deverão ser prestados nas instalações físicas próprias das empresas/CREDCIDAS, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata execução ou no máximo no prazo de até 04 (QUATRO) horas, salvo justificativa em caráter excepcional quanto a dilatação de prazo for possível em razão da quantidade de serviços, ou de forma fracionada, atendendo plenamente a demanda gerada com prazo pré fixado, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos dos órgãos que compõe a Administração Municipal de Monte Castelo/SC, somente através da emissão e apresentação da respectiva **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total dos serviços discriminados no ITEM 4 deste EDITAL, cujas quantidades são meramente estimativas.

2.4. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica (**AF - autorização de fornecimento**), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, ou Controle de Frota de Monte Castelo/SC, na qual deverá conter especificação do veículo / máquina / equipamento, etc... (marca/modelo/placa) hodômetro / horímetro e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Divisão Administrativa para tal.

2.5. Para cada solicitação de serviço deverá ser apresentada uma **AF** a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos serviços e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município de Monte Castelo/SC, condutor do veículo/equipamento/caminhão, etc..., e pelo funcionário da CREDCIADA/EMPRESA que prestou o serviço. Esta **AF** ficará em poder da empresa e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com os respectivos cupons fiscais e a nota fiscal eletrônica.

2.6. Os empregados da EMPRESA / CREDCIADA deverão identificar os veículos/equipamentos/ônibus/caminhões, etc... (através da placa ou tipo/modelo) e seu condutor (através de documentos pessoais), prestando atendimento somente mediante a apresentação da **AF** -Autorização de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante (motorista/operador) conferir e confirmar o tipo, quantidade bem como a qualidade dos serviços prestados.

2.7 As Empresas/CREENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CRENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

3. JUSTIFICATIVAS DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Entendendo a Administração Municipal de Monte Castelo/SC, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados tanto na sede como no Distrito de Residência Fuck (localizado a 30 KM da sede), constatando-se a inviabilidade de competição .

3.2 Isto posto, trata-se de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO para possível Prestação de Serviços de LAVAÇÃO e BORRACHARIA na manutenção da frota Municipal de veículos automotores (veículos leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e outros), prestados diretamente em instalações adequadas com profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais das Secretarias, Fundos e Fundação que integram a Administração Municipal de Monte Castelo/SC, bem como ao devido funcionamento do transporte escolar entre outros. Manutenção eficiente reverte-se em segurança, economicidade, garantindo aumento ainda a durabilidade e vida útil do patrimônio público.

3.3. As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias e adequadas a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

4. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONSRTO PNEU RADIAL SEM CAMARA Á QUENTE / AUTOMÓVEL R 13, 14, 15 ou 16	100	UND	35,00	3.500,00
2	CONSRTO PNEU RADIAL SEM CAMARA À FRIO / AUTOMÓVEL R 13, 14, 15 ou 16	100	UND	25,00	2.500,00
3	MONTAGEM PNEU RADIAL SEM CAMARA/AUTOMÓVEL R 13,14,15,16.	100	UND	15,00	1.500,00
4	CONSRTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 900 X 20	100	UND	60,00	6.000,00
5	CONSRTO CAMARA DE AR A QUENTE 275/80X22,5	100	UND	60,00	6.000,00
6	CONSRTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 215 /75 R 17,5	100	UND	60,00	6.000,00
7	CONSRTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 1.000 / 20	100	UND	60,00	6.000,00
8	CONSRTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 295	50	UND	60,00	3.000,00
9	CONSRTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 295/80L22.5	50	UND	60,00	3.000,00
10	CONSRTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 12-16.5	50	UND	30,00	1.500,00
11	CONSRTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 19,5L-24	30	UND	35,00	1.050,00
12	CONSRTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 18,4-30	50	UND	80,00	4.000,00
13	CONSRTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 10 X 16,5	100	UND	35,00	3.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

14	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 1.400 X 24	80	UND	80,00	6.400,00
15	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 14.9-24	50	UND	80,00	4.000,00
16	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 12,5/80-18	80	UND	90,00	7.200,00
17	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 750-16	80	UND	35,00	2.800,00
18	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 16,9-28	80	UND	35,00	2.800,00
19	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 17,5X25	50	UND	120,00	6.000,00
20	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU	80	UND	120,00	12.000,00
21	MONTAGEM E DESMONTAGENS PNEU (VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	80	UND	90,00	7.200,00
22	LAVAÇÃO COMPLETA DE VANS E AMBULANCIAS	80	UND	45,00	3.600,00
23	LAVAÇÃO COMPLETA VEÍCULOS LEVES	80	UND	25,00	2.000,00
24	LAVAÇÃO EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES	80	UND	15,00	1.200,00
25	LAVAÇÃO EXTERNA DE VANS E AMBULANCIAS	80	UND	20,00	1.600,00
26	LAVAÇÃO COMPLETA DE ÔNIBUS	80	UND	95,00	7.600,00
27	LAVAÇÃO EXTERNA DE ÔNIBUS	80	UND	50,00	4.000,00
28	LAVAÇÃO CAMINHÃO COMPLETA	50	UND	90,00	4.500,00
29	LAVAÇÃO CAMINHÃO EXTERNA	50	UND	50,00	2.500,00
30	LAVAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLA	30	UND	30,00	900,00
31	LAVAÇÃO COMPLETA DE MOTONIVELADORA	20	UND	80,00	1.600,00
32	LAVAÇÃO COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA	20	UND	50,00	1.000,00
33	PULVERIZAÇÃO DO CHASSI COM ÓLEO DE MAMONA EM VEÍCULOS LEVES, VANS E ANBULANCIAS	50	UND	15,00	750,00
34	PULVERIZAÇÃO DO CHASSI COM ÓLEO DE MAMONA EM VEÍCULOS PESADOS: ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS	50	UND	30,00	1.500,00
35	BALANCEAMENTO	50	UND	20,00	1.000,00
36	GEOMETRIA	50	UND	30,00	1.500,00
37	CAMBAGEM	50	UND	60,00	3.000,00
38	TIP TOP Nº6 AO 9	50	UND	25,00	1.250,00
39	TIP TOP Nº 10 AO 14	50	UND	35,00	1.750,00
40	TIP TOP Nº 25 AO 42	50	UND	80,00	4.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$	141.200,00

4.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES:

- a) No item 1 (concerto de pneu radial á quente sem câmara), o termo concerto refere-se a desmontagem, serviços de limpeza do local com lixa, vulcanização a quente do pneu e remontagem do pneu no veículo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- b) No item 2 (conserto de pneu radial á frio sem câmara), o termo conserto refere-se a desmontagem, serviço de aplicação de elemento Tipo "macarrão" (conserto instantâneo) no pneu e remontagem do pneu no veículo;
- c) Nos itens de conserto de pneus de ônibus, caminhão, e máquinas, o termo conserto refere-se à desmontagem, conserto á quente da câmara de ar e remontagem do pneu no veículos automotor (ônibus, caminhão, máquina, etc...);
- d) Nos itens de desmontagens e montagens, o termo desmontagem/montagem, refere-se à simples substituição dos pneus e seus componentes sem conserto;
- e) Nos itens 38, 39 e 40 da tabela acima, "serviço de Tip Top" refere-se à limpeza do local com lixa e conserto á frio da carcaça do pneu.

4.2 Lavação Externa/Simples (veículos leves, ônibus, vans e caminhões): caracterizada com a lavação com água e sabão automotivo de toda a parte externa do veículo sem a cera, lataria, limpeza dos pneus, rodas, vidros, para-choque, faróis lanternas, estribo no caso de caminhonete, área interna de sua caçamba, guarnição das portas, chassi, exceto motor.

4.3 Lavação Completa (veículos leves, ônibus, vans e caminhões): compreende todos os itens especificados acima (4.2), incluindo-se, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, portamala, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes com água e sabão, exceto motor.

4.4 Lavação Completa (máquinas, tratores e demais equipamentos): caracterizada com a lavação com água e sabão automotivo de todo o equipamento/máquina, sem aplicação de cera polidora, lataria, limpeza dos pneus, rodas, vidros, para-choque, faróis lanternas, estribo, guarnição das portas (conforme cada caso), área inferior e com inclusão do motor com os devidos cuidados.

4.5 PULVERIZAÇÃO COM ÓLEO DE MAMONA: (máquinas, tratores, veículos e demais equipamentos): visa a manutenção de partes (ferro e aço) e prevenção de ocorrências de oxidação (ferrugem), caracterizada com a aplicação de uma finíssima camada de óleo de mamona tipo aspersão á ar/compressor mecânico somente na área inferior/chassi e não em áreas de lataria, conforme cada caso.

4.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.2.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Monte Castelo/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda e de alterar a distribuição da sua frota;

4.1 A empresa/CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

4.2 As empresas interessadas poderão efetuar seu Credenciamento / ADESÃO, somente para aqueles itens específicos de serviços (constantes na tabela acima) em que tenham interesse dentro de seu ramo de atuação.

5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados a cada período de 15 (quinze) dias em nome do Município de Monte Castelo/SC, acompanhado de cada **AF** - Autorização de Fornecimento emitida / conforme cada solicitação das Secretarias/Fundos/Fundação requisitante, que após processadas/liquidadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente.

5.2 Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

5.3 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93) do TERMO DE ADESÃO, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada), mediante a apresentação da nota fiscal de compra de insumos anterior e atual por parte da EMPRESA CREDENCIADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

5.3.1 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Municipal, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente CHAMADA PÚBLICA inclusive quanto as marcas dos insumos utilizados em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.1. As empresas/CREDENCIADAS na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no **ITEM 2** deste EDITAL.

6.2. A garantia dos serviços prestados consiste ainda na obrigação por parte das empresas / credenciadas em cumprirem todas as determinações previstas na **Lei nº 8.078, de 11/09/1990** – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações posteriores.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

a) **Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO as empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto** deste certame que atenderem a todas as exigências

b) Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

c) Para pleno conhecimento e retirada do presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA estará disponível sua cópia, preferencialmente em mídia gravada (Pendrive ou CD), mediante preenchimento ou envio de **TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL** junto a divisão de licitações e contratos no prédio sede, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro, cuja cópia poderá ser obtida no horário das 08h00 às 12h00 e das 13:30 as 17:00 horas em dias de expediente normal.

d). Outras informações e/ou recebimento do EDITAL também poderão ser obtidas por contatos pelo e-mail licitacoes@montecastelo.sc.gov.br e telefone 47 3654 0166 – Ramal 203.

8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

8.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e um jornal de circulação regional, no site oficial do Município na internet e no Mural do Átrio da Prefeitura – Paço Municipal Rua Alfredo Becker, 385 - Centro.

8.2 Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os **documentos** enumerados no **item 10.1** deste EDITAL.

8.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 09/03/2021 até o dia 09/03/2022, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

8.4 Não há exigência da documentação e demais elementos serem entregues em envelopes lacrados.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

9.1 Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados no item 10.1 na divisão de Licitação da PM de Monte Castelo/SC, a partir da publicação deste até o dia 09/03/2021, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente normal, sendo facultativa sua apresentação .

10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

10.1 Para credenciamento a PESSOA JURÍDICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- A)** Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**;
- B)** Declaração conjunta conforme contido no **ANEXO II**;
- C)** Comprovante de inscrição do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) da empresa;
- D)** No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **ou** Contrato Social ou última alteração, ou ainda documento equivalente, conforme cada caso (*autenticado*);
- F)** Alvará de Localização e Funcionamento (*autenticado*);
- G)** Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014*);

H) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;

H) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;

I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;

J) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), e

K) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão. Emitida pelos Sistemas Eletrônicos do Respectivo Tribunal, por exemplo em Santa Catarina: E-SAJ e pelo E-PROC

10.2 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública Municipal de Monte Castelo/SC.

10.2.1 Documentos emitidos pela internet ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.

10.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

11. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

11.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 8.1 deste edital.

11.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 10.1 deste instrumento.

11.3 Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Municipal de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

11.4 Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Municipal de Licitação e/ou Departamento de Licitações e Contratos para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

11.5 O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

12. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

12.1 Das atribuições e deveres:

12.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

12.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

12.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

13.2. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

13.2.1 O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

13.2.2 A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

13.2.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

13.2.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

13.3. DOS RECURSOS:

13.3.1 O fornecedor/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

13.3.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 8.1 deste Edital;

13.3.3 Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

13.3.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

13.3.5 Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

14. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO:

14.1 A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS / CREDENCIADAS:

15.1. Em atendimento ao princípio da igualdade de oportunidade, mas preservando o princípio da economicidade na execução dos atos da administração, as empresas localizadas fora da distância máxima de 3 Km da sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, e que desejarem participar deste processo licitatório, deverão se responsabilizar pelo custo (combustível) do transporte dos veículos até suas instalações e de suas instalações até o Município.

15.2. Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada **AF** e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

15.3. Assinar o TERMO DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC através do Departamento de Compras/Licitações;

15.4. Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços á(s) função(s) constantes em cada **AF** - Autorização de Fornecimento no prazos estipulados no ITEM 2 deste EDITAL.

15.5. Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas da ABNT e do INMETRO.

15.6. Caso os serviços não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser imediatamente refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, arcando a empresa(s)/credenciadas com todos os possíveis ônus do fato.

15.7. Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de subcontratar de terceiros.

15.8. Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

15.9. Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e coletivos, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da CREDENCIADA/EMPRESA;

15.10. A CREDENCIADA/EMPRESA deverá responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução dos serviços:

- a) risco de responsabilidade civil da execução dos serviços;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do TERMO DE ADESÃO, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- e) A CREDENCIADA/EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, de terceiros e causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

15.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários; estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduos, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

15.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham a ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

15.13. Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

15.14. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo MUNICÍPIO, decorrente de culpa da CREDENCIADA/EMPRESA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo MUNICÍPIO, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

15.15. Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) empresa(s) / credenciadas.

15.16. Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos operários.

15.17. As EMPRESA(s) / CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços sobre os veículos, ônibus, máquinas, caminhões, equipamentos, etc... pertencentes a FROTA do MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

15.18. Em casos de eventuais incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da EMPRESA/CREDENCIADA, será de sua inteira responsabilidade a conservação das perfeitas condições de uso do(s) veículo(s), ônibus, máquinas e/ou equipamento(s);

15.19. Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.

15.20. Aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DO TERMO DE ADESÃO:

16.1. Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.

16.2. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;

16.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA/CREDENCIADA;

16.5. Comunicar à empresa/CREDENCIADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CREDENCIADA/EMPRESA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC para a adoção das providências saneadoras.

17. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, emissão de nota de empenho de despesa, **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ou outro instrumento similar, conforme disposto no **Art. 2º, § único c/c Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1.993, atualizada.**

17.2. O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO a ser assinado pela CREDENCIADA / EMPRESA independentemente de sua transcrição.

17.3. A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

17.4. A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de Monte Castelo/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

17.5. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

17.6. A Empresa/CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidor em exercício na administração de Monte Castelo-SC (Controle de frota e/ou outros servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA/CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município de Monte Castelo-SC.

18.2. O servidor designado pela Administração Municipal para fiscalização não terá poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa/CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas fará o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

18.3. Os empregados designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA/EMPRESA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

18.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

18.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

18.6. A CREDENCIADA/EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

18.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

19. DAS PENALIDADES:

19.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

19.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **TERMO DE ADESÃO** e/ou forma de contratação (Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93) a Administração Municipal de Monte Castelo/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA/EMPRESA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada TERMO DE ADESÃO, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA/EMPRESA em assinar a **TERMO DE ADESÃO** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

b) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

20.1 As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2019/2020 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

Cód. Reduzido: 27,38,39,40,41	Projeto Atividade: 2010,2012 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido: 69	Projeto Atividade: 2023 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Cód. Reduzido: 92,93	Projeto Atividade: 2024 - SECRETARIA DE OBRAS
Cód. Reduzido: 05	Projeto Atividade: 2005 - CONSELHO TUTELAR
Cód. Reduzido: 04,10,12	Projeto Atividade: 2054,2055 - FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido: 12, 29, 43, 35, 45, 49.	Projeto Atividade: 2039, 2045, 2047, 2048, 2049, 2050 F. M. S
Elemento: 33.90.39.99 - 33.90.39.15	

20.2 Para o ano/exercício **2021** a execução dos serviços necessários constantes nos TERMOS DE ADESÃO ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias respectivas.

20.3 Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Monte Castelo/SC e os provenientes de transferências governamentais.

21. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO:

21.1 O TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.2 A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do TERMO DE ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

21.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5 As CREDENCIADAS / EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

22. DAS PRERROGATIVAS

22.1 As CREDENCIADAS / EMPRESAS reconhecem os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO concernente ao presente CREDENCIAMENTO e também os abaixo elencados:

- a) modificar o presente CREDENCIAMENTO unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o presente CREDENCIAMENTO ou TERMO DE ADESÃO, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente CREDENCIAMENTO.

23 DA PUBLICAÇÃO

23.1 O MUNICÍPIO encaminhará para publicação os extratos dos TERMOS DE ADESÃO firmados para publicação em conformidade com o Art. 61, § Único da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da sua documentação e do TERMO DE ADESÃO, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou no correspondente TERMO DE ADESÃO.

24.2. A Comissão de Licitação solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

24.3. Dúvidas na interpretação deste EDITAL e demais esclarecimentos poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico licitacoes@montecastelo.sc.gov.br ou através do telefone (47) 3654 0166 – Ramal 214.

24.4. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.montecastelo.sc.gov.br, no link “Publicações Oficiais”, ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações.

24.5. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

24.6 O Edital será disponibilizado mediante solicitação via e-mail: licitacoes@montecastelo.sc.gov.br - podendo também ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado no subitem 8.1 deste Edital.

24.7 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

24.8. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.9. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Monte Castelo/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou não do referido processo, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA.

24.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

24.11. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS / CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada **AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** de preferência por via eletrônica expedida e assinada pelo órgão responsável da Administração Municipal de Monte Castelo/SC.

24.12. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS / INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

24.13 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

24.13.1 ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;

24.13.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

24.14 . O Município de Monte Castelo/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de CHAMADA PÚBLICA, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada em mídia ou ainda aquela enviada via correio eletrônico mediante solicitação.

24.15. Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

MONTE CASTELO/SC, 03 DE MARÇO DE 2021

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto e aprovado:

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 16.493



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

ANEXO I

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO / SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 005/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no **CNPJ** _____, **situado a Rua:** _____, **telefone 47-** _____ representada neste ato pelo senhor _____, **CPF** _____, **RG** _____, **EMPRESÁRIO**, pelo presente, atendendo ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 005/2021**, vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de MONTE CASTELO/SC, para prestação de serviços de **LAVAÇÃO e BORRACHARIA** conforme especificações gerais, para possíveis manutenções em veículos automotores (leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, etc...) pertencentes ao patrimônio/frota do Município de Monte Castelo/SC, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada **AF - Autorização de Fornecimento** e quantidades aqui meramente estimadas.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2021**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONCERTO PNEU RADIAL SEM CAMARA Á QUENTE / AUTOMÓVEL R 13, 14, 15 ou 16	100	UND	35,00	3.500,00
2	CONCERTO PNEU RADIAL SEM CAMARA À FRIO / AUTOMÓVEL R 13, 14, 15 ou 16	100	UND	25,00	2.500,00
3	MONTAGEM PNEU RADIAL SEM CAMARA/AUTOMÓVEL R 13,14,15,16.	100	UND	15,00	1.500,00
4	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 900 X 20	100	UND	60,00	6.000,00
5	CONCERTO CAMARA DE AR A QUENTE 275/80X22,5	100	UND	60,00	6.000,00
6	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 215 /75 R 17,5	100	UND	60,00	6.000,00
7	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 1.000 / 20	100	UND	60,00	6.000,00
8	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 295	50	UND	60,00	3.000,00
9	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 295/80L22.5	50	UND	60,00	3.000,00
10	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 12-16.5	50	UND	30,00	1.500,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

11	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 19,5L-24	30	UND	35,00	1.050,00
12	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 18,4-30	50	UND	80,00	4.000,00
13	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 10 X 16,5	100	UND	35,00	3,500,00
14	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 1.400 X 24	80	UND	80,00	6.400,00
15	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 14.9-24	50	UND	80,00	4,000,00
16	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 12,5/80-18	80	UND	90,00	7.200,00
17	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 750-16	80	UND	35,00	2.800,00
18	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 16,9-28	80	UND	35,00	2.800,00
19	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 17,5X25	50	UND	120,00	6.000,00
20	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU	80	UND	120,00	12.000,00
21	MONTAGEM E DESMONTAGENS PNEU (VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	80	UND	90,00	7,200,00
22	LAVAÇÃO COMPLETA DE VANS E AMBULANCIAS	80	UND	45,00	3.600,00
23	LAVAÇÃO COMPLETA VEÍCULOS LEVES	80	UND	25,00	2.000,00
24	LAVAÇÃO EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES	80	UND	15,00	1.200,00
25	LAVAÇÃO EXTERNA DE VANS E AMBULANCIAS	80	UND	20,00	1.600,00
26	LAVAÇÃO COMPLETA DE ÔNIBUS	80	UND	95,00	7.600,00
27	LAVAÇÃO EXTERNA DE ÔNIBUS	80	UND	50,00	4.000,00
28	LAVAÇÃO CAMINHÃO COMPLETA	50	UND	90,00	4.500,00
29	LAVAÇÃO CAMINHÃO EXTERNA	50	UND	50,00	2.500,00
30	LAVAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLA	30	UND	30,00	900,00
31	LAVAÇÃO COMPLETA DE MOTONIVELADORA	20	UND	80,00	1.600,00
32	LAVAÇÃO COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA	20	UND	50,00	1.000,00
33	PULVERIZAÇÃO DO CHASSI COM ÓLEO DE MAMONA EM VEÍCULOS LEVES, VANS E ANBULANCIAS	50	UND	15,00	750,00
34	PULVERIZAÇÃO DO CHASSI COM ÓLEO DE MAMONA EM VEÍCULOS PESADOS: ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS	50	UND	30,00	1.500,00
35	BALANCEAMENTO	50	UND	20,00	1.000,00
36	GEOMETRIA	50	UND	30,00	1.500,00
37	CAMBAGEM	50	UND	60,00	3.000,00
38	TIP TOP Nº6 AO 9	50	UND	25,00	1.250,00
39	TIP TOP Nº 10 AO 14	50	UND	35,00	1.750,00
40	TIP TOP Nº 25 AO 42	50	UND	80,00	4.000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$	141.200,00
------------------------------------	------------	-------------------

4.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES:

- a) No item 1 (conserto de pneu radial á quente sem câmara), o termo conserto refere-se a desmontagem, serviços de limpeza do local com lixa, vulcanização a quente do pneu e remontagem do pneu no veículo;
- b) No item 2 (conserto de pneu radial á frio sem câmara), o termo conserto refere-se a desmontagem, serviço de aplicação de elemento tipo "macarrão" (conserto instantâneo) no pneu e remontagem do pneu no veículo;
- c) Nos itens de conserto de pneus de ônibus, caminhão, e máquinas, o termo conserto refere-se à desmontagem, conserto á quente da câmara de ar e remontagem do pneu no veículos automotor (ônibus, caminhão, máquina, etc...);
- d) Nos itens de desmontagens e montagens, o termo desmontagem/montagem, refere-se à simples substituição dos pneus e seus componentes sem conserto;
- e) Nos itens 38, 39 e 40 da tabela acima, "serviço de tip top" refere-se à limpeza do local com lixa e conserto á frio da carcaça do pneu.

4.2 LAVACÃO EXTERNA/SIMPLES: (veículos leves, ônibus, vans e caminhões): caracterizada com a lavação com água e sabão automotivo de toda a parte externa do veículo sem a cera, lataria, limpeza dos pneus, rodas, vidros, para-choque, faróis lanternas, estribo no caso de caminhonete, área interna de sua caçamba, guarnição das portas, chassi, exceto motor.

4.3 LAVACÃO COMPLETA 1: (veículos leves, ônibus, vans e caminhões): compreende todos os itens especificados acima (4.2), incluindo-se, uso de aspirador para aspiração de toda a parte interna, porta-mala, forro teto, painel de instrumentos, limpeza dos tapetes com água e sabão, exceto motor.

4.4 LAVACÃO COMPLETA 2: (máquinas, tratores e demais equipamentos): caracterizada com a lavação com água e sabão automotivo de todo o equipamento/máquina, sem aplicação de cera polidora, lataria, limpeza dos pneus, rodas, vidros, para-choque, faróis lanternas, estribo, guarnição das portas (conforme cada caso), área inferior e com inclusão do motor com os devidos cuidados.

4.5 PULVERIZAÇÃO COM ÓLEO DE MAMONA: (máquinas, tratores, veículos e demais equipamentos): visa a manutenção de partes (ferro e aço) e prevenção de ocorrências de oxidação (ferrugem), caracterizada com a aplicação de uma finíssima camada de óleo de mamona tipo aspersão á ar/compressor mecânico somente na área inferior/chassi e não em áreas de lataria, conforme cada caso.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Monte Castelo/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada a cada caso e de alterar a distribuição da sua frota.

6. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

§ 1º Este termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada

7. O EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2021 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Monte Castelo/SC, __ de _____ de 2.021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

Atenciosamente,

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO / SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 005/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME EDITAL E ANEXOS.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo n.º _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de CHAMADA PÚBLICA bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os serviços a serem prestados sem restrições de qualquer natureza;
3. Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 atualizada;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8666/93.

LOCAL E DATA.....

Atenciosamente,

Nome:

CNPJ:

CPF:

Carimbo do CNPJ

(Papel timbrado, Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Razão Social			
CNPJ			
E-mail			
Cidade		UF	
Telefone		Fax:	
Pessoa de Contato ..			

Certificamos o recebimento de cópia fiel contendo o instrumento convocatório completo com todos os anexos da licitação acima identificada e declaramos para fins deste a veracidade das informações aqui expressas.

Monte Castelo/SC, em _____ de _____ de 2021

Nome / Assinatura / carimbo

Senhor Licitante,

Visando manter comunicação entre o Município de Monte Castelo/SC e essa empresa, solicitamos o preenchimento declarando a confirmação da veracidade das informações contidas por parte de Vossa Senhoria mediante o recibo de entrega do edital e seus anexos.

O não preenchimento e a não veracidade das informações contidas no recibo, exime a COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais a cerca de prazos, alterações, recursos, etc.,

Monte Castelo/SC, 3 DE MARÇO de 2021.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO